



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 12 DE SETEMBRO de 2022

Dispõe sobre diretrizes para a seleção e indicação dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica com oferta dos níveis infantil e fundamental.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, **Dr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, c/c art. 3º, VIII da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e o art. 206, VI da Constituição Federal e na Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. No processo de seleção e nomeação dos diretores das escolas públicas de educação básica com oferta de educação Infantil e/ou fundamental, será observado as seguintes diretrizes:

- I.** Os diretores das escolas da rede pública municipal de Paragominas, com oferta dos níveis infantil e fundamental, deverão ser selecionados entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público, com no mínimo 02 (dois) anos de exercício no magistério, e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II.** A certificação resultante da aprovação na Formação em Gestão Escolar, referida no inciso anterior, terá validade temporária, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame;
- III.** A Secretaria Municipal de Educação fica a responsabilidade de oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação continuada em gestão escolar com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;
- IV.** O titular de cargo efetivo na carreira do magistério público, que pretender assumir a direção escolar, deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício no magistério, comprovar a certificação em curso ou programa de formação em gestão escolar, oportunizado pela Secretaria Municipal de Educação e comprovar graduação em pedagogia ou licenciaturas com habilitação e/ou pós-graduação em Gestão Escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- V.** A Secretaria municipal de educação deverá instituir comissão para avaliar os planos de gestão dos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público, que pretendem assumir a direção escolar;
- VI.** A comissão de avaliação dos planos, instituída pela secretaria municipal de educação, selecionará três planos de gestão por cada unidade escolar, com base nas dimensões previstas na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- VII.** Não havendo número suficiente de planos de trabalho, conforme prevê o inciso VI do art. 1º, fica garantido ao candidato que manifestou interesse de apresentar seu Plano de Gestão de trabalho àquela comunidade, para apreciação e validação da própria comunidade;
- VIII.** Para a apresentação dos Planos de gestão, cabe aos pretensos candidatos juntamente com o Conselho Escolar da unidade executora mobilizar a comunidade escolar para apreciação e validação dos mesmos;
- IX.** Em caso de o Presidente do Conselho Escolar, encontrar-se concorrendo ao cargo de diretor escolar, o mesmo fica impossibilitado de participar da mobilização, conforme expressada no inciso anterior deste Decreto;
- X.** Cabe ao presidente do Conselho Escolar da unidade da unidade escolar oficial a Secretaria Municipal de Educação sobre data/horário das apresentações a serem realizadas na escola, para ciência e acompanhamento da referida Secretária.
- XI.** O titular de cargo efetivo de carreira do magistério que tem interesse em assumir a direção de uma determinada unidade escolar deverá ter seu plano de trabalho selecionado pela comissão de avaliação instituída pela secretaria municipal de educação e validado pela comunidade escolar conforme regulamentado em decreto.
- XII.** Havendo vacância para o cargo de Diretor Escolar em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor habilitado para ocupar temporariamente a função e publicará Edital, com prazo estabelecido para inscrição de candidatos entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, devidamente certificados em formação, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, em Gestão Escolar, devendo apresentar Plano de Trabalho ao Conselho Escolar da unidade de ensino de interesse, para seleção e nomeação do novo Gestor da Unidade Escolar;
- XIII.** O conselho escolar, da escola pública municipal desta rede de ensino, com oferta de educação infantil e/ou fundamental, encaminhará ao Órgão Dirigente de Educação, lista tríplice para análise de currículos,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

entrevistas e demais etapas necessárias a seleção e nomeação do Diretor Escolar.

Art. 2º. O diretor escolar da rede pública municipal de ensino, com oferta dos níveis infantil e/ou fundamental selecionado e indicado, conforme o disposto no artigo anterior, formalizará anualmente, em conjunto com o conselho escolar, Plano de Ação e resultados com o respectivo órgão dirigente da educação.

§1º. O Plano de ação e resultados previsto no caput deste artigo será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado pelo Ministério da Educação, ou índice semelhante definido pelo respectivo órgão dirigente da educação. O Plano de Ação e resultados, previsto no caput deste artigo, será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar, contendo:

- I.** Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- II.** Estratégia para preservação do patrimônio público;
- III.** Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas;
- IV.** Estratégia pedagógica para melhoria do desempenho e rendimento dos alunos da Instituição Escolar.

§2º. A avaliação da gestão escolar, será feita anualmente, mediante apresentação de Relatório de atividades, levando em consideração o atingimento das metas pactuadas no Plano de Ação e Resultados previsto no parágrafo anterior, contendo informações sobre:

- I.** Desempenho e Rendimento dos estudantes:
 - a)** Resultados de aprovação, reprovação e abandono escolar;
 - b)** Desempenho conferido por meio das notas e médias anuais;
 - c)** Relatório de Índices de Alfabetização, em casos de Escolas de segmento do Fundamental I.
- II.** Atividades dos profissionais do magistério e demais servidores da instituição de ensino abordando questões sobre assiduidade, pontualidade, relações interpessoais;
- III.** Situação de infraestrutura do prédio da instituição de ensino;
- IV.** Informações sobre receita e aplicação de recursos do Programa do Dinheiro Direito na Escola (PDDE) e de outros recursos;
- V.** Informações gerais sobre o funcionamento da instituição de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§3º. O não atingimento das metas previstas no Plano de Ação e Resultados, por mais de um ano letivo consecutivo, poderá ensejar processo de substituição do diretor da escola pública de educação básica com oferta de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, dando início a novo processo de seleção e nomeação de diretor de escola.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, inclusive o que se refere as diretrizes para o processo de formalização do acordo de resultados com as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino com oferta da Educação Infantil e/ou Ensino fundamental de sua jurisdição, incluindo compromissos mútuos, e as condições a serem verificadas para a substituição dos diretores de escolas municipais.

Art. 4º. Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 41 de 09 de setembro de 2022, em sua integralidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2022.


JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas/PA